

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO
REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I
DA JURISDIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 1º. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo – STJD, com sede em Londrina - PR, é órgão da Justiça Desportiva, autônomo e independente com relação à Confederação Brasileira de Ciclismo e com jurisdição desportiva de abrangência nacional.

Art. 2º. Integram a estrutura do STJD do Ciclismo:

1. O Tribunal Pleno;
2. As Comissões Disciplinares
3. A Procuradoria da Justiça Desportiva
4. A Corregedoria
5. A Secretaria

Art. 3º. O Tribunal Pleno do STJD é composto por nove membros, denominados auditores, indicados de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e a ele compete exercer a função de órgão judicante máximo do STJD, de acordo com as atribuições conferidas pelo CBJD e por este Regimento.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Pleno, eleitos pela maioria deste órgão judicante máximo, também serão os responsáveis pela administração do STJD.

§2º Para o atendimento do §4º do artigo 54 da lei 9615/98, a indicação para compor o Tribunal Pleno deverá vir acompanhada de declaração da entidade atestando a idoneidade do candidato e Currículo do indicado, devendo comprovar pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Pós-graduação em Direito Desportivo comprovada por apresentação do competente diploma ou certidão de conclusão do curso.
- b) Comprovação de atuação como membro de Tribunais Desportivos ou como defensor, por no mínimo 04 anos.

Art. 4º. As Comissões Disciplinares, criadas pelo presidente do STJD de acordo com as necessidades da modalidade, serão compostas por cinco auditores indicados de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º-A do CBJD.

§1º Poderão ser instituídas Comissões Disciplinares Temporárias para atuar nas hipóteses de competições que se realizem ininterruptamente e findem em prazo não superior a trinta dias.

§2º Cada Comissão Disciplinar contará com dois suplentes nomeados pelo Tribunal Pleno, a serem convocados em caso de impossibilidade dos membros titulares.

§3º Os membros das Comissões Disciplinares são suplentes naturais dos membros do Tribunal Pleno, podendo ser convocados, única e exclusivamente para, em caráter excepcional, completarem o quórum legal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO STJD

Art. 5º. Ao Pleno do STJD do Ciclismo compete:

- 1. Processar e julgar originariamente:
 - a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;
 - b) os litígios entre entidades regionais de administração do desporto;
 - c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do desporto;

- d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do desporto, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;
 - e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;
 - f) os pedidos de reabilitação;
 - g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;
 - h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;
 - i) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD;
 - j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;
2. Processar e julgar em grau de recurso:
- a) as decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva;
 - b) os atos e despachos do Presidente do STJD;
 - c) as penalidades aplicadas pela entidade nacional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;
3. declarar os impedimentos e incompatibilidades dos auditores e procuradores do STJD;
4. criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores titulares e suplentes, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;
5. instaurar inquéritos;
6. uniformizar a interpretação do CBJD, deste Regimento e da legislação desportiva, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A do CBJD;

7. requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;
8. expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;
9. elaborar e aprovar o seu regimento interno;
10. declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;
11. deliberar sobre casos omissos;
12. avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

§1º As instruções de que tratam o inciso VIII serão expedidas e disponibilizadas no site da Confederação Brasileira de Ciclismo, e, logo após, comunicados os Tribunais e Comissões Disciplinares de seus conteúdos, por meio eletrônico, nos e-mails constantes dos cadastros da Entidade de Administração Nacional do Ciclismo.

§2º O Regimento Interno será elaborado por relator designado pelo Presidente do Tribunal para liderar os trabalhos e será aprovado por maioria absoluta do Tribunal.

§3º As alterações no Regimento Interno somente poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Tribunal e será facultado a qualquer interessado apresentar proposta por escrito.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 6º. O Presidente do STJD será o mesmo do Tribunal Pleno, cuja definição se dará pela indicação da maioria dos membros do referido Tribunal, e terá um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art. 7º. São atribuições do Presidente do STJD:

- Zelar pelo perfeito funcionamento do Tribunal e fazer cumprir suas decisões;
- Ordenar a restauração de autos;
- Dar imediata ciência, por escrito, das vagas verificadas no Tribunal ao Presidente da entidade indicante;
- Determinar sindicâncias e aplicar sanções aos funcionários do Tribunal, conforme disposições contidas neste Regimento;
- Sortear os relatores dos processos de competência do Tribunal Pleno;
- Dar publicidade às decisões prolatadas por meio do site oficial da Confederação Brasileira de Ciclismo.
- Representar o Tribunal nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a quaisquer dos auditores;
- Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- Dar posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares, bem como aos secretários;
- Exigir da entidade de administração o ressarcimento das despesas correntes e dos custos de funcionamento do Tribunal e prestar-lhes contas;
- Receber, processar e examinar os requisitos de admissibilidade dos recursos provenientes da instância imediatamente inferior;
- Conceder licença do exercício de suas funções aos auditores, inclusive aos das Comissões Disciplinares, secretários e demais auxiliares não interrompendo nem suspendendo o transcurso do prazo do exercício de seus mandatos;
- Criar Comissões especiais e designar auditores para o cumprimento de funções específicas de interesse do Tribunal;
- Convocar auditores da Comissão Disciplinar para completar quorum de julgamentos do Tribunal Pleno no caso de impedimentos temporários;
- Nomear defensor dativo nos termos do art. 31 do CBJD;
- Fixar prazos processuais quando houver omissão observados os termos do art. 42 §1º do CBJD;

- Deferir ou indeferir prova pericial nos termos do CBJD.
- Conceder efeito suspensivo ou liminar nos termos do art. 119 do CBJD
- Emitir resoluções, portarias, atos normativos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das funções dos órgãos judicantes do Ciclismo;
- Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O sorteio de relatores de que trata o inciso V deverá ocorrer de forma proporcional e em rodízio, não permitindo que relatores já sorteados sejam novamente indicados sem antes todos os demais auditores terem recebido ao menos um processo.

Art. 8º. Em caso de vacância na Presidência do órgão judicante, as medidas a serem tomadas serão as previstas nos artigos 8º-A e 8º-B do CBJD.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9º. Compete ao Vice-Presidente, que terá mandato idêntico ao do Presidente do STJD:

- Substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos eventuais e definitivamente quando da vacância da Presidência;
- Exercer as funções de Corregedor, na forma deste Regimento;
- Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, as medidas tomadas serão as previstas no CBJD.

CAPÍTULO V DOS AUDITORES

Art.10. Os auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares serão empossados pelo Presidente do Tribunal nos termos do CBJD e terão mandato de quatro anos com possibilidade de recondução por mais quatro anos.

Art.11. Em caso de vacância do cargo de auditor, as medidas a serem tomadas são as contidas no art. 15 do CBJD se o caso tratar-se de auditor do Tribunal Pleno e, no art. 15-A para os casos em que a vacância seja de auditor de quaisquer das Comissões Disciplinares.

Art.12. A licença dos auditores deverá ser solicitada por escrito e dirigida ao Presidente do Tribunal, que deverá concedê-la e tomar as medidas necessárias para o preenchimento temporário do cargo conforme os termos do art. 4º do CBJD.

Art.13. Os impedimentos e suspeições serão declarados pelo próprio auditor do Tribunal ou Comissão Disciplinar e seguirão as diretrizes do CBJD no tocante as providências devidas.

Art.14. Compete ao auditor;

- I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com a antecedência mínima de vinte minutos, quando regularmente convocado;
- II - Empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no CBJD, neste Regimento e zelar pelo prestígio da instituição;
- III - Manifestar-se rigorosamente dentro dos prazos processuais;
- IV - Representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições dos quais tenha tido conhecimento;
- V - Apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;
- VI – Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 15. Se em decorrência de impedimento, licenças, vacâncias ou qualquer outro motivo não houver quórum mínimo legal para a realização de julgamentos pelo Tribunal Pleno, o

Presidente poderá convocar até dois auditores integrantes das Comissões Disciplinares, devendo inicialmente convocar o(s) Presidentes(s), vice-presidente, e no impedimento destes, seguir o critério de antiguidade.

CAPÍTULO VI DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 16. A Procuradoria da Justiça Desportiva - órgão autônomo e independente - será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido pela maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da respectiva Entidade de Administração do Desporto nos termos do CBJD.

Art.17. O Procurador-geral indicará, caso necessário, outros nomes para compor a Procuradoria, os quais serão ratificados pela maioria do Tribunal Pleno, *ad referendum*.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições legais e do CBJD, a Procuradoria será regida por Regimento Interno próprio.

Art.18. O mandato do Procurador é de quatro anos.

Art.19. Compete ao Procurador:

- I - Oferecer denúncia, nos casos previstos em Lei ou no CBJD;
- II - Dar parecer nos processos de competência do órgão judicante aos quais esteja vinculado;
- III - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- IV - Requerer vistas dos autos;
- V - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou no CBJD ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VI - Requerer a instauração de inquérito;

VII - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 20. A Secretaria integra o STJD, e a ela compete:

- I - Receber, registrar, protocolar e autuar os termos da denúncia e outros documentos enviados ao STJD e encaminhá-los, imediatamente, ao Presidente do Tribunal para determinação procedimental;
- II - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinado;
- III - Atender a todos os expedientes do STJD do Ciclismo;
- IV - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V - Ter em boa guarda todo o arquivo da Secretaria constante de livros, papéis e processos;
- VI - Expedir certidões por determinação do Presidente do Tribunal;
- VII - Receber, protocolar e registrar os recursos interpostos;
- VIII – Juntar aos autos, após o oferecimento da denúncia, as informações minuciosas sobre os antecedentes do denunciado e apresentar em todas as sessões de julgamento informação sobre eventuais condenações nos últimos 12 meses dos mesmos;
- IX - Preparar a pauta para julgamentos;
- X - Exercer outras atividades previstas no CBJD ou definidas por maioria de votos do Tribunal Pleno em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art.21. Os atendimentos serão efetuados pela Secretaria preferencialmente por meio eletrônico oficial do STJD ou no endereço localizado na Avenida Maringá, 627 - Sala 501 - Jardim Vitória - CEP: 86060-000 - Londrina/PR de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h, responsabilizando-se, o interessado, pela comprovação de que as informações

foram devidamente recebidas pelo Tribunal, seja por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), seja por meio de resposta de leitura aos e-mails enviados.

§1º Para fins de solucionar eventuais problemas, somente terão validade os meios hábeis de comprovação de recebimento do conteúdo enviado, sendo estes: e-mail com confirmação de recebimento e cópia do conteúdo; carta com Aviso de Recebimento (AR) devidamente recebida pelo Tribunal; ou fac-símile com indicação de data, hora, confirmação de recebimento e conteúdo entregue.

§2º Nas comunicações eletrônicas em que não for possível a confirmação de recebimentos de mensagem eletrônica, a secretaria poderá confirmar o recebimento da intimação do interessado por telefone, mensagem de texto ou por whatsapp, certificando nos autos.

Art.22. Os arquivos enviados por meio eletrônico deverão estar em PDF, preferencialmente assinados eletronicamente.

Parágrafo único. Todos os documentos apresentados ao Tribunal em papel ou fax, tais como petições, recursos e documentos, deverão ser apresentados também em arquivo digital em formato PDF.

Art.23. As convocações, citações e intimações se farão por meio de edital publicado no site da Confederação Brasileira de Ciclismo acessando-se o link STJD e por e-mail, com confirmação de recebimento, sem prejuízo de outras exigências previstas no CBJD.

Art.24. As informações processuais serão prestadas aos interessados em até 24 horas, contados apenas os dias úteis para o Tribunal.

Art.25 A Secretaria deverá manter atualizado o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem qualquer tipo de punição, constando dele, nome completo, entidade responsável quando o caso, penalidade imposta, data do julgamento que impôs tal penalidade, data do

cumprimento da penalidade e se o mesmo foi beneficiado ou não com a transação disciplinar desportiva para fins de atendimento do disposto no inciso VIII do Art. 20 deste Regimento.

Art.26. Caberá à Secretaria o registro dos processos submetidos ao STJD, atuando os mesmos e numerando-os de forma crescente e de acordo com o ano de distribuição, utilizando-se da seguinte formatação 001/2020, independentemente do processamento do processo de forma digital.

§1º Para os recursos a numeração do processo será acrescida da letra R, utilizando-se da seguinte formatação R-001/2010.

§2º Quando houver mais de um recurso por processo os acréscimos serão feitos da seguinte forma R1-01/2010; R2-01/2010 e assim sucessivamente.

Art.27. A Secretaria auxiliará administrativamente o Tribunal e será dirigida por um Secretário-Geral, nomeado pelo Presidente, que terá tantos auxiliares quantos forem necessários para a boa execução dos trabalhos, sendo estes indicados pelo Secretário e aprovados pelo presidente do STJD.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria, por meio do Secretário-Geral, a organização de uma lista com, no mínimo, 03 defensores, para atendimento imediato do disposto no art. 31 do CBJD, que deverão ser indicados pelo Secretário-Geral e aprovados pelo Tribunal Pleno.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art.28. As Comissões Disciplinares, criadas de acordo com as necessidades e por decisão da maioria do Tribunal Pleno, serão compostas por cinco auditores titulares e dois auditores suplentes escolhidos de acordo com o disposto no CBJD e contarão com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente da Comissão Disciplinar terão, no que for compatível, as mesmas atribuições do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno nos termos do CBJD.

Art.29. Compete às Comissões Disciplinares Permanentes e Temporárias do STJD do Ciclismo:

I - Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva;

II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, do CBJD;

III - Declarar os impedimentos de seus auditores;

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES AOS COLABORADORES DO TRIBUNAL

Art.30. Ao Presidente compete determinar sindicâncias e aplicar sanções aos colaboradores do Tribunal;

Art.31. São considerados colaboradores do Tribunal todos aqueles que prestam serviços auxiliares ao Tribunal de forma contratada ou voluntária, com exceção dos seus Auditores e Procuradores tendo em vista o art. 5º, inciso I, alínea “a” deste Regimento e art. 4º do CBJD.

Art.32. As sanções serão aplicadas sempre que se verificar violação das disposições contidas no CBJD, neste Regimento ou em legislação esparsa.

Art.33. Serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito
2. Reiteração de Advertência por escrito
3. Multa de R\$ 100,00 à R\$ 1.000,00
4. Suspensão por até 90 dias
5. Perda do cargo ou função.

Art. 34. Nenhum colaborador do Tribunal poderá ser apenado se não houver prazo para o devido contraditório e ampla defesa.

Art.35. Feita a comunicação de irregularidade, por meio de qualquer pessoa legitimada, diretamente ao Presidente do Tribunal, este instaurará sindicância e notificará, por escrito o denunciado para que em dois dias apresente sua defesa escrita e solicite agendamento de oitiva de testemunhas ou produção de provas.

Art.36. Realizada a oitiva, dentro de dez dias da solicitação, que também será comunicada por escrito, e diante das provas e argumentos apresentados, o Presidente proferirá, em dois dias, sua decisão.

§1º Para a aplicação da penalidade prevista nos incisos I e II, não haverá recurso;

§2º Para a aplicação da penalidade prevista no inciso III, também não haverá recurso, podendo, no entanto, haver parcelamento do valor fixado, a critério do Presidente;

§3º Para aplicação das penalidades previstas no inciso IV e V, o Presidente deverá submeter sua decisão ao Tribunal Pleno, em sessão extraordinária, que, por maioria absoluta, definirá a sanção a ser aplicada.

Art.37. Definida a sanção o denunciado será notificado da decisão e cumprirá o determinado.

CAPÍTULO X DA CORREGEDORIA

Art.38. Caberá ao Vice-Presidente do STJD a função de Corregedor.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de exercício desta função por parte do Vice-Presidente, o auditor mais antigo nos termos do CBJD, cumprirá as atribuições aqui relatadas.

Art.39. Ao Corregedor compete fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no CBJD e neste Regimento, por parte do Tribunal Pleno, das Comissões Disciplinares, da Procuradoria e da Secretaria do STJD do Ciclismo.

Art.40. Haverá ao menos uma correição anual em cada órgão integrante do STJD, sendo lavrada ata de inspeção em documentos e verificação de cumprimento e exigências previstos no CBJD e neste Regimento.

Art.41. As irregularidades constatadas serão comunicadas ao Presidente do STJD que tomará as providências necessárias previstas no capítulo IX deste Regimento ou no CBJD, dependendo do caso.

Parágrafo único. Qualquer pessoa legitimada poderá comunicar as irregularidades de que tomar conhecimento ao Presidente.

CAPÍTULO XI DAS SESSÕES

Art.42. As sessões, tanto do Tribunal Pleno como das Comissões Disciplinares, ficarão a cargo dos Presidentes dos respectivos órgãos judicantes que farão o agendamento e tomarão as providências necessárias para a convocação de todos os membros, partes e interessados.

Art.43. O local, data e hora de cada sessão deverá ser disponibilizado ao público e aos interessados com antecedência mínima de três dias no site da Confederação Brasileira de Ciclismo, na área reservada para o STJD, sem prejuízo das demais medidas necessárias previstas no CBJD e legislação desportiva.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, as sessões poderão ocorrer de forma virtual, conforme tecnologia disponível na época da sessão a critério único e exclusivo do Presidente.

Art.44. Deverão ser realizadas, no mínimo, duas sessões por ano, independentemente da necessidade de julgamento de processos, para a discussão de assuntos de interesse do STJD e de todos os órgãos judicantes da modalidade Ciclismo, abrindo-se espaço para a constatação de eventuais problemas e busca de soluções.

Art.45. A ordem dos trabalhos, salvo requerimento de inversão ou urgência, aprovada pelo Tribunal, será a seguinte:

1. Verificação do quorum e abertura;
2. Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
3. Leitura de ofícios e comunicações;
4. Debates e julgamento dos processos de competência do STJD;
5. Abertura para outras discussões.

Art. 46. As Atas das Sessões de Julgamento e a Certidão de Julgamento constarão o nome dos auditores, procuradores, defensores, secretaria e partes presentes, sendo assinadas pelo presidente e pelo secretário, dispensando-se a assinatura de todos os presentes.

Art. 47. A pauta do dia deverá ser afixada na porta de entrada do local em que se realizará a sessão com, no mínimo, trinta minutos de antecedência.

Art. 48. Só poderá haver deliberação e julgamento com a presença da maioria dos auditores do Tribunal.

Parágrafo único. Caso não seja atingido o quórum necessário para a realização da sessão, esta será reagendada para data possível mais próxima.

Art. 49. Os demais trâmites processuais e referentes às sessões são os previstos no CBJD.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O acesso de membros do Tribunal a locais públicos ou particulares onde ocorram as competições deverão ser informados à Confederação Brasileira de Ciclismo com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, ressalvados os casos de diligências decorrentes de investigações, inquéritos e inspeções.

Art. 51. No caso de impedimentos, suspeição ou providências em face do Presidente ou Vice-Presidente, será observado o quanto disposto no CBJD.

Art. 52. Todos os procedimentos de escolha, nomeação e indicação não previstos neste Regimento serão os definidos pelo CBJD.

Art. 53. Os candidatos à eleição para Presidente e Vice-Presidente, tanto do Tribunal Pleno como para as Comissões Disciplinares deverão se inscrever na Secretaria do Tribunal com, no mínimo, quinze dias de antecedência da sessão em que se definirá tal questão.

Parágrafo único. A candidatura é individual, inexistindo a inscrição de chapas.

Art. 54. A eleição para Presidente e Vice-Presidente ocorrerá por escrutínio aberto, toda segunda quinzena do mês de novembro do ano em que terminar o mandato do Presidente em

exercício, devendo a data da sessão ser definida e publicada pelo Presidente do STJD com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo único. Será eleito o candidato com maior número de votos e este deverá assumir o mandato em primeiro de fevereiro do ano subsequente.

Art. 55. O calendário de funcionamento do STJD, para efeito de contagem de prazos, coincide com o do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não havendo expediente do Tribunal nas datas ali relacionadas.

Art. 56. Os pagamentos a serem feitos a título de preparo de eventuais medidas cabíveis serão recolhidos conforme orientações da tesouraria da CBC e o comprovante deverá ser encaminhado juntamente com as razões do pedido por e-mail, correio ou fac-símile, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 deste Regimento.

Art. 57. O recolhimento das penas pecuniárias será feito na Tesouraria da Confederação Brasileira de Ciclismo ou por meio da conta-corrente por ela indicada e comprovado seu pagamento por meio do envio do comprovante para ser anexado aos autos em no máximo 07 dias.

Art.58. É permitido o envio, pelo correio com AR, de peças e recursos para a Secretaria, sendo que a confirmação de recebimento se dará por meio de Aviso de Recebimento (AR) e a data considerada como protocolo será a data da postagem do conteúdo.

Parágrafo único. Independentemente do meio de envio das peças e dos documentos, deverão ser apresentados os documentos por arquivo eletrônico em formato PDF.

Art.59. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Pleno do STJD.

Art.60. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

APROVADO NA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO, em São Paulo, em primeiro de julho de 2020.



Caio Pompeu Medauar de Souza
Presidente do STJD do Ciclismo

Gabriela Moreira
Secretária do STJD do Ciclismo